

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

IC nº 02053.002.030/2021 (IC 003-19-19)

Aos sete dias do mês de dezembro de 2022, na sede da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação em matéria de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor do Ministério Público do Estado de Pernambuco, sito à Av. Visconde de Suassuna, 99, 1º andar, salas 20-23, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presentes o representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, **Dr. Solon Ivo da Silva Filho**, 19ª Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor, doravante denominada **COMPROMITENTE**, bem como a pessoa jurídica **RECIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS EM GERAL LTDA EPP** (CNPJ nº 24.924.091/0001-10), com sede na Avenida Jornalista Edson Régis, nº 733, Iburá, Recife-PE, CEP: 51.220-000, representada pelos seus sócios, a Sra. [REDACTED] e o Sr. [REDACTED], doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, para, nos termos do Artigo 5º, § 6º, da Lei 7.437/85 (Lei da Ação Civil Pública), firmarem o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** nos autos do Inquérito Civil nº **02053.002.030/2021 (IC 003-19-19)**, de tudo cientes, aceito e acordado na forma e condições das cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em consonância com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, "b" e "c", da Lei

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor

Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO, que o artigo 6º, III do Código de Defesa do Consumidor estabelece como sendo direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

CONSIDERANDO, que o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor estabelece que a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores;

CONSIDERANDO que o art. 39, inciso IV do Código de Defesa do Consumidor prescreve como prática abusiva prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços;

CONSIDERANDO o princípio da transparência que norteia as relações de consumo, bem como o direito básico do consumidor a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, devendo ser veiculada de tal forma que o consumidor, fácil e imediatamente, a identifique como tal;

CONSIDERANDO que o artigo 18, § 6º, inciso II e III do Código de Defesa do Consumidor definem como impróprios para o uso e consumo os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos, ou ainda aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação e os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam;

CONSIDERANDO a necessidade de se eliminar as práticas abusivas efetuadas contra o consumidor:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, objetivando assegurar à regularidade na produção e comercialização dos produtos comercializados, a ser regido conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a não produzir e envasilhar refrigerantes com discrepância de padrões de identidade e qualidade entre seu conteúdo e o constante das descrições dos rótulos das embalagens;

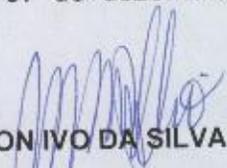
CLÁUSULA SEGUNDA - O descumprimento da obrigação disposta na cláusula anterior implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por cada item de produto em desacordo, valores estes que reverterão em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - As obrigações contidas no presente Termo de Ajustamento de Conduta serão exigíveis a partir da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - O Ministério Público fará publicar no Diário Oficial do Estado o presente termo de ajustamento de conduta.

E, por estarem certos e acordados, assinam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, para que produza os efeitos legais.

Recife, 07 de dezembro de 2022.

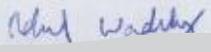

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

Sra. 

Sócia da empresa "Recife Indústria e Comércio de Bebidas em Geral Ltda"

RG nº 

Sr. 

Sócio da empresa "Recife Indústria e Comércio de Bebidas em Geral Ltda"

RG nº 